

Parecer Jurídico – Edital de Cotação Prévia – Processo de Contratação nº 04/2019 – Auditoria

A Assessoria Jurídica contratada pela FENACLUBES é instada a analisar e emitir parecer jurídico sobre o Edital de Cotação Prévia (Processo de Contratação nº 04/2019) cujo objeto trata da *Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Auditoria*.

A análise do edital será feita sob a luz do Regulamento de Contratações de Bens e Serviços da Federação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES.

Nos termos do Artigo 9º, § 2º, do referido Regulamento, há disposição sobre as informações mínimas que o edital deverá conter. Nesse sentido, o edital submetido a análise possui os seguintes dispositivos:

- 1) Descrição completa e detalhada do objeto a ser contratado.

A descrição resumida do objeto da contratação encontra-se no item 1 do ato convocatório, estabelecendo a duração do contrato de 12 meses, adstrita entre o dia 31/12/2019 e 31/12/2020. Há previsão para prorrogação do contrato em até 60 meses (subitem 6.3 do Anexo I). As especificações detalhadas do serviço fazem parte do Anexo I – Termo de Referência.

Foi juntada pesquisa de mercado. Tendo em vista a diferença de preços entre o valor mais baixo e o mais alto, reforço a necessidade de constar do edital a exigência de atestado de capacidade técnica, a comprovar experiência anterior da empresa em serviço pertinente e compatível com o objeto da presente cotação prévia.



- 2) Prazo para recebimento das propostas (15 dias, no caso de contratação de serviços), que deverão ser encaminhados à FENACLUBES.

Nos subitens 3.4 e 3.5 do edital, consta a regra para envio das propostas, a estabelecer o limite para envio, até as 18h do dia 12 de novembro de 2019, o que atende ao prazo mínimo de 15 dias exigido no regulamento.

- 3) Local de recebimento das propostas. No dispositivo do Regulamento - art. 9º, inciso III; e art. 15, *caput* - admite-se o envio pelo Correio, com aviso de recebimento (AR).

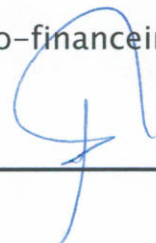
Nesse caso, de expressa previsão no Regulamento, entendo que o edital deverá prever esta possibilidade (Correio). Para tanto e para resguardar o princípio da celeridade e isonomia, entendo que, caso seja utilizada a postagem, os documentos de proposta e habilitação deverão aportar na sede da FENACLUBES no prazo limite estabelecido no subitem 3.5. Tendo em vista a antecedência com que a cotação foi instaurada, a exigência de que a proposta e documentos cheguem na FENACLUBES (se enviadas pelo Correio) até o dia 12 de novembro, parece razoável. Sugiro a seguinte redação para a referida cláusula:

3.5. Os envelopes (com a Proposta e os documentos de Habilitação) deverão ser entregues na Rua Açai, 540 - Bairro das Palmeiras - Campinas/SP - Cep:13092-587, até as 18h00 do dia 13 de novembro de 2019.

3.5.1 As Propostas e os documentos de Habilitação poderão ser enviados pelo Correio, com aviso de recebimento (AR), desde que cheguem na sede da FENACLUBES até o término do prazo indicado no subitem 3.5.

- 4) Critérios para a seleção da proposta que priorizem a escolha mais vantajosa.

A documentação de habilitação foi relacionada no item 5, constando a exigência de: a) habilitação jurídica (subitem 5.1, letras "a" e "b"; regularidade fiscal (subitem 5.1, letras "d" a "g"; qualificação econômico-financeira (subitem





5.1, letra “h”); e qualificação técnica (subitem 5.1, letras “i” a “l”). Sobre a qualificação técnica, sugiro a seguinte alteração:

i) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório de que o participante executou satisfatoriamente serviços pertinentes e compatíveis com o objeto descrito no item 01 do Anexo I deste ato de convocação;

Consta também do edital, as condições da contratação, além das características detalhadas do objeto. O critério de avaliação será o de “menor preço” e as condições de execução do objeto foram descritas pela unidade técnica responsável.

5) Prazo de validade da proposta – 60 dias.

O prazo é expressamente indicado no Anexo II, Modelo da Proposta Comercial, item 3.

Atendidas as sugestões descritas no parecer, entendo que o presente edital está apto a prosseguir.

São Paulo, 21 de outubro de 2019.



ARIOSTO MILA PEIXOTO

OAB/SP nº 125.311